



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

BANCO DO BRASIL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 001/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo SEI CNJ 04061/2015)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG 482.670 SSP/DF e CPF 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CEDENTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio da agência 4200, localizada no SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.000.000/5074-15, neste ato representada pelo seu Gerente de Negócios, **José Heriberto Pinheiro Júnior**, RG 2089684 SSP/DF, CPF 995.481.511-20, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA**, conforme o disposto na Lei nº 9.636, de 15/05/1998, no Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, nas demais normas pertinentes e nas cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo a cessão de uso, onerosa e precária, de área correspondente a 2 m² (dois metros quadrados) no imóvel localizado no SEPN 514 Bloco B lote 07, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.760-542, exclusivamente para a instalação e funcionamento de 1 (um) terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico).

Parágrafo Único - Para fins deste Termo, não se considera como “utilização para outra finalidade”, a disponibilização de espaço na tela do terminal de autoatendimento





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



bancário ou no próprio equipamento bancário, para exibição de mensagens e/ou de imagens.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CEDENTE** não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo **CESSIONÁRIO**, inclusive para os efeitos da Lei nº 8.078/90, Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro - O **CESSIONÁRIO** fica autorizado a afixar – sob sua integral e intransferível responsabilidade - na área objeto deste Termo, anúncios, placas e siglas.

Parágrafo segundo – Para exibição de mensagens, o **CESSIONÁRIO** não necessitará de consentimento do **CEDENTE**.

Parágrafo terceiro – O **CESSIONÁRIO** assumirá plena, integral, inescusável e indeclinável responsabilidade por qualquer dano material, moral ou à imagem que eventualmente venha a ser causado pelas imagens e/ou mensagens exibidas nos e/ou pelos equipamentos que instalar dentro da estrutura predial do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A instalação do equipamento indicado na Cláusula Primeira será efetuada pelo **CESSIONÁRIO**, correndo por sua conta todas as despesas, ônus, encargos, taxas e eventuais multas daí decorrentes.

Parágrafo único. Toda manutenção e desenvolvimento operacional do terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico) serão feitos sob a inteira e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** pelos meios que entender adequados, não tendo o **CEDENTE** qualquer ingerência ou responsabilidade pela manutenção e/ou pela operação do equipamento.

CLAUSULA QUARTA- O **CEDENTE** não se responsabiliza por qualquer dano causado aos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - O **CESSIONÁRIO** executará vistoria na área indicada na Cláusula Primeira, registrando o ambiente em fotografias que espelhem as condições em que foi recebido.

Parágrafo único. O Termo de Vistoria será rubricado pelas partes, em todas as páginas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações do **CEDENTE**:





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



- I. disponibilizar, ao **CESSIONÁRIO**, a área de 2 m² (dois metros quadrados) no andar térreo do imóvel localizado no SEPN 514 Bloco B lote 07, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.760-542, para funcionamento do equipamento descrito no objeto deste Termo;
- II. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CESSIONÁRIO**, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, desde que a prestação de tais informações e esclarecimentos não esteja vedada por lei ou pelas normas administrativas a que se sujeita o **CEDENTE**;
- III. determinar a realização de vistoria permanente dos bens e das instalações objeto do presente Termo, visando resguardar aspectos de segurança do espaço, sempre que entender conveniente; e
- IV. facultar, ordinariamente, nos dias em que houver expediente e ao longo do expediente, ao **CESSIONÁRIO** ou aos respectivos prepostos, acesso à área objeto deste Termo, assim como, extraordinariamente quando necessário e com antecedência acordada - facultar o acesso do **CESSIONÁRIO** nos períodos em que não houver expediente.

Parágrafo primeiro - O **CEDENTE** autoriza o acesso de funcionários e veículos das empresas contratadas pelo **CESSIONÁRIO** para o transporte de valores, aos terminais instalados nos seus pontos de atendimento, para realização dos serviços de abastecimento e recolhimento de numerário.

Parágrafo segundo – O acesso do **CESSIONÁRIO** às instalações do **CEDENTE** estará condicionado à observância das normas de segurança deste, devendo os representantes daquela se submeter aos procedimentos de identificação e às rotinas regulamentares baixadas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I. usar a área objeto deste Termo exclusivamente para instalação do terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico), sendo proibido sublocar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**.
- II. comunicar imediatamente ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se relacione a danos e/ou alterações na área cujo uso foi permitido;
- III. responder pelos danos causados ao **CEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a ocupação da área referenciada no objeto;
- IV. respeitar as normas regimentais e regulamentares do **CEDENTE**, por si e seus prepostos;
- V. fazer com que seus empregados e terceiros a seu serviço se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina do **CEDENTE**, durante o período de permanência nas dependências deste;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



- VI. assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de sua atividade e relativas aos seus empregados e/ou prepostos;
- VII. solicitar ao **CEDENTE** a utilização ou substituição de qualquer equipamento (elétrico ou eletrônico) que integre a área disponibilizada;
- VIII. não utilizar área diferente da especificada, para armazenamento de mercadorias e depósito de outros objetos;
- IX. providenciar os bens móveis e utensílios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo;
- X. manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, ressarcindo ao **CEDENTE** quaisquer prejuízos decorrente de uso inadequado; e
- XI. restituir a área cedida ao final da vigência deste Termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o estado original da área cedida bem como a retirar quaisquer bens que sejam de sua propriedade.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O **CESSIONÁRIO** pagará uma quota mensal, no valor de R\$ 76,86 (setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) que será destinada ao custeio das despesas com energia elétrica.

Parágrafo primeiro – A quota mensal referida no *caput* é calculada mediante observância:

a) da potência ativa máxima de equipamento eletrônico - 124 W (cento e vinte e quatro Watts) - posto em funcionamento por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia; e

b) da média do preço do KWh (quilowatt hora) pago pelo **CEDENTE** no ano anterior ao de assinatura deste Termo de Cessão - R\$ 0,79 (setenta e nove centavos de reais).

Parágrafo segundo – A quota mensal devida pelo **CESSIONÁRIO** deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente posterior ao vencido. Os pagamentos em atraso estarão sujeitos à correção monetária e à incidência de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre a importância devida.

Parágrafo terceiro – O valor da quota mensal referida neste artigo será reajustado nas mesmas datas e sob os mesmos índices que forem aplicados para atualização dos preços cobrados ao **CEDENTE**, pela concessionária de energia elétrica de Brasília, DF.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Termo somente será realizada pelo **CESSIONÁRIO**, mediante prévio e expresse consentimento do **CEDENTE**.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas na área objeto deste Termo pelo **CESSIONÁRIO**, quando de interesse do **CEDENTE**, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CEDENTE** a pagar indenização por tais benfeitorias.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZ – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, até o limite de 60 meses, independentemente da formalização de termo de prorrogação.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas obrigações pactuadas até o encerramento do Termo.

Parágrafo primeiro - Rescindido este Termo, o **CESSIONÁRIO**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens (mobiliário, equipamentos etc.) de sua propriedade e, no prazo adicional de 05 (cinco) dias corridos, as Partes deverão realizar vistoria e assinar o competente Termo de Vistoria de Área.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da retirada dos bens, mobiliários e equipamentos e/ou da assinatura do Termo de Vistoria, o **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área objeto deste Termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial da União.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

BANCO DO BRASIL

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 5 de fevereiro de 2019.

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

José Heriberto Pinheiro Júnior

Gerente de Negócios

